



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 10 de março de 2017.

Ofício nº 104/2017

Ref.: Requerimento nº 021/2017

Vereador: **Antonio Vidal da Silva**, subscrito pelos
Vereadores **Denis Eduardo Machado** e
Professor Caio Porto

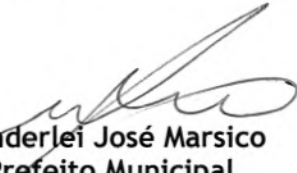
Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2017 e transcrito no Ofício nº 100/2017, de 24 de fevereiro de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita seja informado qual foi a empresa responsável pela realização das obras do Centro de Reabilitação, informamos que através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2016, a empresa K&G Construtora Garcia Ltda. EPP, foi contratada para execução de obras de reforma na Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizada na rua Carlos Gomes, nº 619, centro, sendo que a cópia do contrato celebrado encaminhamos para melhor análise do N. Edil.

Outrossim, informamos que as obras foram retomadas nesta administração e por ser prioridade ao atendimento de saúde da população taquaritinguense, estamos trabalhando para que sejam concluídas com a maior brevidade possível.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA K & G CONSTRUTORA GARCIA LTDA EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/16

CONTRATO Nº 135/16

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dr. FULVIO ZUPPANI**, portador do RG nº 4.639.473-4 e CPF nº 746.848.338-87, domiciliado à Rua 7 de Setembro, 335 – Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa **K & G CONSTRUTORA GARCIA LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, situada à Rua Luiz Antonio Carcinoni, 55 – São Cristóvão, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.131.797/0001-17, neste ato representada pelo **Sr. APARECIDO DONIZETE GARCIA**, portador do RG nº 9.315.308 e CPF nº 075.286.198-09, domiciliado à Rua Luiz Antonio Carcinoni, 55 – São Cristóvão, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto constitui-se na execução de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Município de Taquaritinga/SP, conforme Contrato de Repasse nº 812988/2014/ MS /Caixa – Processo nº 2586.1021417-53/2014, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga, objetivando a execução de ações relativas ao aperfeiçoamento do SUS, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme anexos II, III, IV e V, que fazem parte integrante deste termo.

A Unidade de Atenção Especializada em Saúde a ser reformada está localizada na Rua Carlos Gomes, 619 – Centro, Taquaritinga/SP.

A obra objeto desta licitação será executada por administração indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definição do artigo 6º, VIII, “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

Este contrato tem fundamento legal na Tomada de Preços nº 004/16, homologada e adjudicada pelo Prefeito Municipal, regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste pacto são oriundas do Contrato de Repasse nº 812988/2014/ MS /Caixa – Processo nº 2586.1021417-53/2014, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do

Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga, objetivando a execução de ações relativas ao aperfeiçoamento do SUS, e próprios da Prefeitura Municipal:

Ficha: 371 – Categoria econômica: 44905100 – Funcional programática: 10.301.0005.1197.0000.

Ficha: 372 – Categoria econômica: 44905100 – Funcional programática: 10.301.0005.1197.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá iniciar os seus trabalhos após assinatura deste contrato, autorização da Caixa Econômica Federal e emissão da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma físico/financeiro apresentado em sua proposta financeira e devidamente aceito pela CONTRATANTE. Deverá também apresentar cópia do recolhimento da A.R.T., bem como outros documentos que se fizerem necessários ao início da obra, tendo o prazo de até 09 (nove) meses para sua conclusão, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ 404.657,04 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

O pagamento será efetuado através de medições mensais e emissão da nota fiscal, mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem o correspondente documento fiscal, devidamente contabilizado e liquidado, nos termos do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS OPERACIONAIS

I – A CONTRATADA se obriga a entregar a obra autorizada em perfeitas condições de uso a que se destina, obedecendo aos padrões técnicos da ABNT, respondendo pelos defeitos construtivos e de qualidade que venham a ser verificados nos prazos de responsabilidade fixados em lei, devendo prontamente corrigi-los, sob pena de responder penal e civilmente pelos danos.

II – Todos os materiais e insumos aplicados pela CONTRATADA deverão obedecer aos padrões de qualidade e de técnica admitidos usualmente pela ABNT e poderão ser submetidos aos testes de qualidade, por requisição do responsável técnico pelo acompanhamento do serviço, correndo os custos desses testes por conta e risco da CONTRATADA.

III – As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

V – A CONTRATADA fica responsável pela colocação de placas de identificação, conforme modelo, a partir do início da realização da obra.

VI – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

VII – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

VIII – A CONTRATADA fica ciente de que as notas fiscais deverão ser identificadas com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse.

IX – A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

XI – Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

XII – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do Sr. André Alves de Novaes – Arquiteto, funcionário do Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que acompanhará toda a execução deste contrato.

XIII – Em qualquer hipótese fica reservado ao responsável técnico nomeado pela CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços que estejam sendo executados pela CONTRATADA, obrigando esta a atender prontamente às intimações escritas ou verbais.

XIV – Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o edital nº 053/16 – processo nº 053/16 da presente licitação, o Contrato de Repasse nº 812988/2014/MS / Caixa e a proposta da CONTRATADA.

XV – Não será concedido reajustamento do preço constante da cláusula quarta deste termo.

XVI – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, cópia do recolhimento das contribuições devidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, relacionadas com o pessoal encarregado da execução do serviço, sob pena do pagamento não ser efetuado até o cumprimento dessa exigência, a fim de eximir a Prefeitura Municipal de Taquaritinga da co-responsabilidade por tais recolhimentos no futuro, tendo em vista a legislação vigente.

XVII – A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

XVIII – Fica fixado o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato, o qual está vinculado ao certame licitatório que lhe deu origem.

XIX – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 16 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Aparecido Donizete Garcia
K & G Construtora Garcia Ltda EPP

TESTEMUNHAS: Marcos Roberto de Oliveira
RG 27.709.781-2
CPF 245.894.088-99

Cristiane Potronieri Rombalde
RG 34.198.317-2
CPF 297.336.278-44